



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº668, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A IMPLANTAR O PROGRAMA “OPORTUNIDADE PARA TODOS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Marechal Floriano-ES, A implantar o Programa “Oportunidade para todos”.

**Art. 2º.** O presente programa objetiva buscar a capacitação dos munícipes no ramo de confecções, propiciando-os oportunidades para o trabalho, gerando novos empregos e melhorando a renda familiar.

§ 1º. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal formar incubadoras de empresas, dando toda a assistência técnica ao munícipe, participante do Programa, por um período de 12 (doze) meses, buscando assim a continuidade dos trabalhos por parte do participante em função de novas empresas.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos que ministrem cursos no ramo de confecções para execução do programa, mediante processo licitatório.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos que tenham experiência em formar incubadoras de empresas, como por exemplo SEBRAE e outros.

**Art. 3º.** As empresas que firmarem parceria com a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, deverão oferecer ao participante todo o material didático desde apostila, materiais específicos para confecção e outros itens que por obrigação deverão fazer parte da execução do Programa "Oportunidade para todos".

**Art. 4º.** Fica estabelecida a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas para o desenvolvimento do projeto e o número máximo de 15 (quinze) alunos por turma.

§ 1º. As aulas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no município de Marechal Floriano, ficando o horário a ser definido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas de funcionamento do programa.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar o espaço físico, dentro do Município de Marechal Floriano, para execução do programa "Oportunidade para todos".

**Art. 6º.** Ao final do curso a Empresa que firmar parceria com a prefeitura, deverá oferecer certificado de participação, com exposição aberta ao público dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotações do orçamento anual do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2007.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 668 / 2007  
EM, 12 / 04 / 07  
  
PREFEITO MUNICIPAL